

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



H
M
Of.

AUTÓGRAFO DE LEI N° 685

Projeto de Lei n° 5-65

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º)- Dá-se ao artigo primeiro da lei nº 764,
de 5 de novembro de 1964, a seguinte redação.

"Artigo 1º)- Concede-se o salário família a todos
ocupantes municipais de provimento efetivo e aos inativos que ti-
ver dependentes, à razão de CR\$ 2.000(dois mil cruzeiros) men-
sais por dependente a partir de 1º de janeiro de 1965".

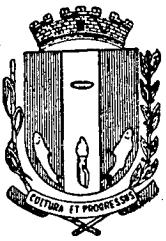
Artº 2º)- Para fazer face com a execução da pre-
sente lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito espe-
cial de CR\$ 168.000(cento e sessenta e oito mil cruzeiros), que
será coberto pelo excesso de arrecadação a se verificar no corre
nte exercício.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de setembro de 1965.

ANTHERO BOLLER DE SOUZA

Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

Of.

PROJETO DE LEI N° 5-65

2
A

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Dá-se ao artigo primeiro da lei nº 764, de 5 de novembro de 1964 a seguinte redação.

"ARTIGO 1º) - Concede-se o salário família a todos ocupantes municipais de provimento efetivo e aos inativos - que tiver dependentes, à razão de CR\$ 2.000(dois mil cruzeiros) mensais por dependente a partir de 1º de janeiro de 1965."

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de abril de 1965.

pus Aprovada em 1^a discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 8 de 9 de 1965
Orlando Bortolini
Costeira
Presidente

À Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 27 de 4 de 1965

Costeira
Presidente

Adiada a discussão a pedido
do autor
Sala sessões 31/8/65

Costeira

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Poderia, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 27 de 4 de 1965
Costeira
Presidente

Aprovada em 2^a discussão. *fora seu voto*
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 8 de 9 de 1965

Costeira
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

Z
h

EMENDA Nº 1

Ao Projeto de Lei nº 5-65

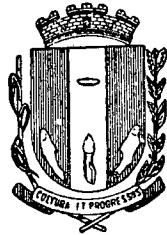
Acrescente-se ao projeto mais um artigo, que será o 2º, passando o artigo 2º do referido projeto a ser artigo 3º.

"Artigo 2º)- Para fazer face com a execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR\$ 168.000(cento e sessenta e oito mil cruzeiros), que será coberto pelo excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício".

Sala das Sessões, 8 de setembro de 1965.

Orlando Bortolini.

*Approved in 1^a session
on 8/9/65
Signed by 5th October 1965
Góes*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.^o 417/65--

H.

Pirassununga, 31 de Agosto de 1.965.

Sr. Presidente:-

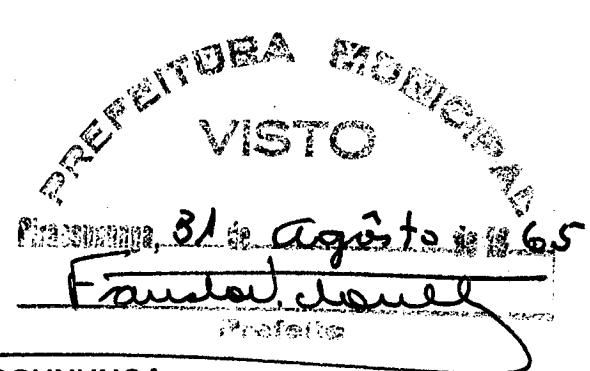
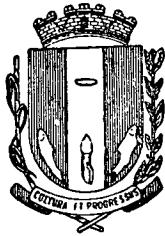
Em entendimento ao solicitado pela Comissão de Finanças, através de seu relator vereador Dr. Ivo Xavier Ferreira, estou fazendo retornar a esse Legislativo o projeto de lei nº 5/65, acompanhado da informação da Contadoria.

Atenciosas saudações.

Fábio J. Souza
— Prefeito Municipal

Ao Exm^o Sr.
Vereador Anthero Boller de Souza
D.D. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

(Mod. 9)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.^o _____



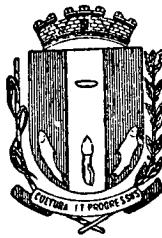
J
F.

Sr. Prefeito:-

O número de inativos é de 15 (quinze),
não tendo esta Repartição o número de filhos.

Em 31/8/1965.

~~Contador Municipal~~



1
6
F.J.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.^o 266/65.

Pirassununga, 8 de Junho de 1965.-

Senhor Presidente:-

Com o presente, devolvo a êsse Legislativo os projetos de lei n^o 5/65 e 6/65, remetidos por V. Excia., a fim de que o Executivo manifeste seu ponto de vista, por se tratar de matéria que acarreta despesas.

E acrescento: além das razões de ordem constitucional em que se ampara o parecer da Comissão de Justiça dessa Augusta casa, o Executivo não encontra, no momento, possibilidade financeira para enfrentar as consequências advindas da aprovação dos projetos em epígrafe, já que a situação econômico-monetária da Prefeitura é de dificuldade.

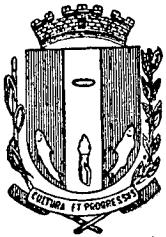
Atenciosas saudações.

Fausto Victorelli
Fausto Victorelli
Prefeito Municipal

Ao Exm^o Sr.
Vereador ANTHERO BOLLER DE SOUZA
D.D. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

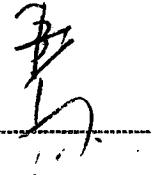
Secretaria
Orl/Bn.

anexo
nº vers 5
8/6/65
Junte-se ao res.º 99
Capão



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

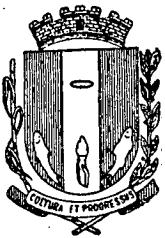

Of. 

Projeto de Lei nº 5-65 (º.Bortolini).

Ao ver. Francisco Domingos p/ relatar.

Piras. 28-4-1965.


José Francisco Ribeiro
Pres. Com. de Justiça.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



~~8~~
~~J.~~

Of.

PROJETO DE LEI N° 5-65

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Dá-se ao artigo primeiro da lei nº 764,
de 5 de novembro de 1964 a seguinte redação.

"ARTIGO 1º) - Concede-se o salário família a todos
ocupantes municipais de provimento efetivo e aos inativos -
que tiver dependentes, à razão de CR\$ 2.000(dois mil cruzei-
ros) mensais por dependente a partir de 1º de janeiro de -
1965."

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de abril de 1965.

Orlando Bortolini



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of.

97.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Parecer nº

Projeto de lei 5/65

A despeito de haver este Legislativo elaborado e aprovado o projeto de lei que se converteu na Lei nº 764, sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal em 6 de novembro de 1.964, pela qual foi concedido salário-família aos funcionários da municipalidade, bem como o que se converteu na Lei nº 765, concedendo adicional por tempo de serviço, temos que o projeto de lei 5/65 era em exame, de autoria do nobre vereador Orlando Bertolini é inconstitucional, como inconstitucional é a lei 764.

E a inconstitucionalidade do projeto 5/65 resulta de se pretender legislar sobre matéria de competência exclusiva do Executivo (art. 67, § 2º, da Constituição Federal, artigo 39 da Lei Orgânica dos Municípios).

Muito embora possa se entender que a inconstitucionalidade da lei 764 desapareceu à vista de sua sanção pelo Sr. Prefeito, existem ponderáveis opiniões em contrário, pois:

"Se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para êsses projetos, votar e aprovar lei sobre tais matéria (lei orçamentária, criação de cargos em serviços já existentes e aumento de vencimentos dos funcionários) caberá ao Prefeito vetá-las por inconstitucional. Sancionada e promulgada que sejam, nem por isso se nos afigura que convalesçam de vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar às prerrogativas constitucionais, inerentes às suas funções, como não pode delegá-las ou aquiescer em que o Legislativo as exerça".



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



10
fj.

Of.

Todavia, segundo assevera Hely Lopes Meireles, autor do ensinamento acima, os Tribunais têm hesitado sobre o assunto, ora afirmando a constitucionalidade desses diplomas, ora validando sua eficácia.

A mais alta corte da Justiça deste Estado, em - Tribunal Pleno, no agravo de petição nº 101.000, de Campinas em que figurou, como agravada, a Municipalidade Campineira , assim decidiu:

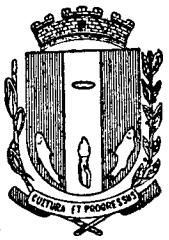
"A promulgação da lei e a ausência de voto governamental, embora tornem o ato legislativo materialmente perfeito, não o fazem válido e eficaz se o "trâmites ordenados pela Constituição não foram observados. O legislador constitucional impôs a iniciativa do Executivo para as leis de aumento de vencimentos do funcionalismo público, objetivando, assim, a impedir surtos demagógicos. A inobservância dessa regra não fica sanada com a ausência do veto. O prefeito que aprova um ato, em que lhe foi usurpada atribuição privativa , consentiu em ver-se usurpado dessa atribuição, ocorrendo, assim uma delegação de atribuições, o que é proibido pelo artigo, 36, § 2º da Constituição".

Assim, desaconselhável é à Câmara reincidir em erro dessa natureza, a despeito da louvável intenção que cerca o projeto em estudo, como a que ditou o projeto original, - convertido na lei 764.

É uma temeridade, emendar-se uma lei inconstitucional, embora já em vigor, com outra, também, absolutamente inconstitucional. Nem se argume de que a concessão de vantagens pecuniárias, como é típica a de salário-família, independe da iniciativa do Executivo. É claro, de meridiano entendimento, que essas vantagens se constituem em acessórios do vencimento e a este se integram, seu roteiro, sua iniciativa, é aquela ditada pela Constituição e pela Lei Orgânica dos Municípios. É regra primária em Direito que o acessório se integra e segue a sorte do principal.

Assim, por inconstitucional, deve o projeto ser rejeitado.

Sala da Comissões, 17 de maio de 1965.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

Handwritten signature of Mário Góes.

Sala das Comissões, 17 de maio de 1965.

Handwritten signature of Mário Góes, including the title "M. Góes" and the date "17-5-65".

18/7.

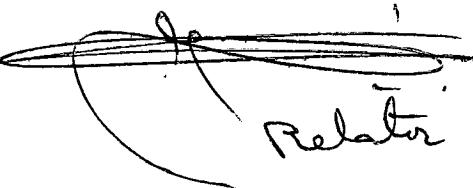
Projeto de Lei 5/65

1 - Pretende o projeto, em última análise, estender os benefícios do salário-família aos inativos (funcionários aposentados?).

2 - Para um parecer sob o aspecto financeiro, há necessidade de se referir o montante mensal dos despesas com a pretendida extensão do benefício.

3 - E, para se saber esse montante é necessário conhecer o número de funcionários inativos e o número de seus dependentes.

4 - Assim, preliminarmente mos porque o projeto seja enviado ao Executivo afim de conhecê-lo ao possível, fornecendo que este, se possível, forneça os dados mencionados no item 3.


Relator